



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6358/2026
CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais situadas em localidades da zona rural do Município de Picos/PI**, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Ação nº 09032026-090260, cujo escopo abrange a execução de obras e serviços de engenharia destinados à melhoria da infraestrutura viária rural, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, por consistir em atividades de manutenção, conservação e adequação de vias existentes, cujas soluções técnicas são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, com emprego de métodos construtivos consagrados, tais como terraplenagem, regularização do subleito, aplicação de revestimento primário e compactação, preservando-se as características originais das estradas vicinais.

1.3. A execução do objeto compreende, de forma integrada, os seguintes serviços de engenharia: serviços preliminares (mobilização e desmobilização, administração local e instalação de placa de obra), serviços de terraplenagem (regularização do subleito), serviços de pavimentação primária (escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida), limpeza mecanizada da camada vegetal, expurgo de material impróprio e recuperação de áreas degradadas, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias e do projeto básico.

1.4. Os quantitativos do objeto foram definidos com base em levantamento técnico constante da planilha orçamentária que integra o presente Projeto Básico, destacando-se as seguintes unidades de medida e respectivos quantitativos principais:

I – metro quadrado (m²), para serviços de regularização do subleito e limpeza mecanizada, totalizando aproximadamente 174.300,00 m² de regularização do subleito, conforme previsto na planilha orçamentária ;

II – metro cúbico (m³), para serviços de escavação, carga e compactação de material, com destaque para aproximadamente 32.868,00 m³ de material de jazida e 54.232,20 m³ de compactação de aterros ;

III – tonelada-quilômetro (tkm), para transporte de material, estimado em aproximadamente 243.394,11 tkm, considerando a distância média de transporte e o volume total de material movimentado ;

IV – metro quadrado (m²), para serviços de limpeza mecanizada e recuperação ambiental, com quantitativo aproximado de 30.813,75 m² ;

V – unidade (un) e mês, para serviços preliminares, incluindo mobilização/desmobilização (01 unidade), instalação de placa de obra (6,48 m²) e administração local (08 meses) .

1.5. Os serviços deverão ser executados nos trechos definidos no Plano de Ação nº 09032026-090260, compreendendo, dentre outros, os trechos Coroatá até Serra do Tanque e Morro Grande até Ibiapina, totalizando aproximadamente 21.597,00 metros de extensão, conforme detalhamento constante do plano de trabalho .

1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias, nas composições de custos baseadas nos sistemas SINAPI e SICRO3, bem como nas normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.7. A execução do objeto deverá assegurar a plena recuperação da capacidade funcional das estradas vicinais contempladas, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança dos usuários, durabilidade das intervenções e suporte ao desenvolvimento socioeconômico da zona rural deste Município.

1.8. O objeto deverá ser executado de forma contínua e integrada, observando-se os padrões de qualidade exigidos, sendo vedada a execução parcial ou desconexa das etapas previstas, de modo a assegurar a uniformidade dos serviços e a efetividade dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de recuperação das estradas vicinais situadas na zona rural deste Município, conforme previsto no Plano de Ação nº 09032026-090260, vinculado à política pública de promoção da produção agropecuária e melhoria da infraestrutura rural.

2.1.1. Trata-se de medida indispensável para assegurar condições adequadas de mobilidade, escoamento da produção e acesso da população rural aos serviços públicos essenciais.





2.2. O contexto que ensejou a necessidade da contratação decorre, sobretudo, do estado crítico de conservação das estradas vicinais, evidenciado por irregularidades no leito carroçável, processos erosivos, formação de atoleiros, acúmulo de material solto e deficiência de drenagem, conforme demonstrado no relatório fotográfico que integra os autos do processo.

2.2.1. Tais condições foram significativamente agravadas pelo período chuvoso iniciado no mês de janeiro do corrente ano, ocasionando danos estruturais aos trechos e comprometendo a trafegabilidade em diversas localidades.

2.3. Ademais, a ausência de manutenção contínua ao longo dos últimos períodos contribuiu para a deterioração progressiva da malha viária rural, impactando diretamente a população residente nas comunidades atendidas, bem como os produtores rurais que dependem dessas vias para o transporte de insumos e escoamento da produção agrícola.

2.4. Ressalte-se que tais estradas também são utilizadas para o transporte escolar, deslocamento de equipes de saúde e acesso a serviços administrativos, de modo que sua precariedade compromete a efetividade de diversas políticas públicas.

2.5. Cumpre destacar, ainda, que o Município de Picos/PI não dispõe de capacidade operacional e técnica suficiente para a execução direta dos serviços, considerando a limitação de recursos humanos especializados, bem como a insuficiência de máquinas e equipamentos adequados para a realização de serviços de terraplenagem, transporte de material e compactação em escala compatível com a extensão dos trechos a serem recuperados, inviabilizando a execução direta do objeto com a eficiência e qualidade exigidas, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.

2.6. No que se refere ao quantitativo do objeto, este foi definido com base em levantamento técnico detalhado constante da planilha orçamentária, considerando a extensão dos trechos, a largura média das vias e as necessidades de recomposição estrutural.

2.7. Destacam-se os seguintes quantitativos principais: aproximadamente 174.300,00 m² de regularização do subleito; 32.868,00 m³ de escavação e carga de material de jazida; 243.394,11 tkm de transporte de material; 54.232,20 m³ de compactação de aterros; e 30.813,75 m² de limpeza mecanizada e recuperação ambiental.

2.8. Os quantitativos foram obtidos a partir de memórias de cálculo baseadas em parâmetros técnicos de engenharia, considerando fatores como espessura da camada de revestimento, densidade do material, distância média de transporte (DMT) e coeficientes de empolamento.

2.9. Quanto ao tipo de solução escolhida, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais com aplicação de revestimento primário (encascalhamento), compreendendo serviços de limpeza, terraplenagem, regularização do subleito, escavação, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida, bem como medidas de recuperação ambiental.

2.10. A solução apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por se tratar de método consagrado, de menor custo quando comparado a soluções de pavimentação asfáltica e com menor impacto ambiental, além de garantir maior durabilidade e melhoria significativa das condições de trafegabilidade.

2.11. Registre-se que a solução adotada permite a execução integrada dos serviços, com padronização de métodos e controle de qualidade, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores resultados para a Administração.

2.12. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita a mobilização de equipamentos adequados, equipe técnica qualificada e logística compatível com a complexidade do objeto.

2.13. Por fim, destaca-se que a não realização da contratação acarretará prejuízos significativos à população rural, tais como isolamento de comunidades, dificuldade de acesso a serviços públicos, comprometimento do transporte escolar, aumento de custos logísticos para os produtores e impactos negativos no desenvolvimento socioeconômico deste Município, evidenciando, assim, a imprescindibilidade da presente contratação para a consecução do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à recuperação de estradas vicinais situadas em localidades da zona rural deste município, no âmbito do Plano de Ação nº 09032026-090260, voltado à melhoria da infraestrutura rural e à promoção da produção agropecuária, com prazo de execução previsto de 12 meses no plano de trabalho.

3.2. O plano contempla, especificamente, a recuperação de dois trechos: Coroatá até Serra do Tanque, com extensão de 15.197,00 metros, e Morro Grande até Ibiapina, com extensão de 6.400,00 metros, totalizando 21.597,00 metros de intervenção.





- 3.3. A solução, considerada em sua integralidade, não se resume à execução isolada de serviços pontuais, mas compreende um conjunto encadeado e tecnicamente articulado de intervenções voltadas à restauração da trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias rurais, de modo a assegurar melhores condições de deslocamento da população, facilitar o transporte de produtos agropecuários e ampliar o acesso da zona rural aos serviços públicos essenciais, contribuindo, ao mesmo tempo, para o desenvolvimento econômico e social da região.
- 3.4. Sob o aspecto técnico, a solução escolhida corresponde à execução de serviços de manutenção e conservação com revestimento primário, envolvendo terraplenagem, regularização da plataforma, recomposição da superfície, aplicação de material de jazida, compactação e demais providências necessárias à recuperação funcional das estradas, registrando-se, inclusive, que, entre as alternativas avaliadas, a adoção de revestimento primário com encascalhamento mostrou-se a opção de menor impacto ambiental e menor custo, razão pela qual foi definida como a solução mais adequada para o caso concreto.
- 3.5. A solução como um todo abrange, inicialmente, os serviços preliminares, compreendendo instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como instalação de placa de obra nos padrões aplicáveis.
- 3.6. Na sequência, contempla os serviços de limpeza e preparo da área, incluindo desmatamento, destocamento e limpeza mecanizada nas faixas estritamente necessárias à execução, com remoção e destinação adequada do material resultante, observadas as condicionantes ambientais.
- 3.7. Em seguida, desenvolvem-se os serviços de terraplenagem, com regularização do terreno e recomposição da superfície em trechos degradados, mediante uso de equipamentos apropriados para restabelecimento da conformação geométrica da via.
- 3.8. Por fim, a solução compreende a execução do revestimento primário, mediante aplicação de cascalho e compactação, além de medidas complementares de drenagem e estabilização, com vistas a garantir melhor escoamento das águas pluviais e maior durabilidade da intervenção.
- 3.9. A solução escolhida visa garantir segurança, transitabilidade e durabilidade das vias que compõem a malha rural, proporcionando maior acessibilidade, maior fluidez do trânsito e maior segurança aos motoristas e pedestres, contribuindo para a redução de lama e acúmulo de água, pois diminuirá as dificuldades de deslocamento e fornecerá infraestrutura adequada aos produtores rurais, impulsionando as atividades econômicas locais e ampliando a infraestrutura produtiva municipal.
- 3.10. A solução também foi estruturada em consonância com referências técnicas específicas da engenharia rodoviária, notadamente as normas do DNIT indicadas no Projeto Básico, como a DNIT 007/2003-ES (Terraplenagem – Execução), a DNIT 103/2009-ES (Drenagem superficial) e o Manual de Drenagem de Rodovias – IPR 724, o que assegura que a execução deverá observar padrões técnicos objetivos e reconhecidos, compatíveis com a natureza do objeto.
- 3.11. Do ponto de vista operacional, a solução pressupõe a atuação de empresa com capacidade técnico-operacional suficiente para fornecer mão de obra qualificada, equipamentos pesados, logística de transporte de materiais e gerenciamento de obra em campo, uma vez que a intervenção exige execução contínua e coordenada em trechos extensos da zona rural, de modo a transformar o planejamento público em resultado concreto, com entrega efetiva da melhoria viária pretendida.
- 3.12. Em síntese, a solução como um todo consiste em uma intervenção completa de recuperação e manutenção de estradas vicinais mediante revestimento primário, composta por serviços preliminares, limpeza e preparo da área, terraplenagem, regularização da plataforma, recomposição da superfície, aplicação de material de jazida, compactação e medidas complementares de drenagem e recuperação ambiental, tudo executado de forma integrada, coordenada e conforme normas técnicas aplicáveis.
- 3.13. Trata-se, portanto, da solução tecnicamente adequada, economicamente racional e administrativamente eficiente para restabelecer a funcionalidade das vias rurais contempladas pelo Plano de Ação nº 09032026-090260, garantindo melhores condições de mobilidade, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agropecuária neste Município.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**, compreendendo a realização integrada de todos os serviços necessários à recuperação das estradas vicinais situadas na zona rural deste Município, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias e no projeto técnico.
- 4.2. A prestação dos serviços deverá ter início em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, promover a mobilização de pessoal, equipamentos e insumos necessários ao início das atividades.





4.3. Os serviços serão executados nas localidades da zona rural de Picos/PI, abrangendo os trechos definidos no Plano de Ação nº 09032026-090260, incluindo, dentre outros, os trechos Coroatá até Serra do Tanque e Morro Grande até Ibiapina, conforme detalhamento constante no projeto básico, podendo a Administração estabelecer a ordem de execução conforme critérios de prioridade e interesse público.

4.4. O modelo de execução compreende a realização sequencial, contínua e coordenada das etapas técnicas previstas no projeto, de modo a assegurar a adequada recuperação das vias, consistindo, no mínimo, nas seguintes atividades:

I – mobilização e instalação de canteiro de obras, incluindo estrutura administrativa e logística necessária;

II – limpeza mecanizada da camada vegetal e preparo da área de intervenção;

III – regularização do subleito, com nivelamento e conformação da plataforma da via;

IV – escavação, carga e transporte de material de jazida;

V – espalhamento, umedecimento e compactação do material, visando à execução do revestimento primário (encascalhamento);

VI – implantação de soluções de drenagem superficial, quando necessário, para assegurar o adequado escoamento das águas pluviais;

VII – execução de serviços de recuperação de áreas degradadas e mitigação de impactos ambientais;

VIII – desmobilização de equipamentos e limpeza final das áreas de intervenção.

4.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, as normas do DNIT aplicáveis, as composições de custos do SINAPI e SICRO3, bem como as boas práticas da engenharia rodoviária, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços.

4.6. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro responsável, mestre de obras e demais profissionais necessários, bem como todos os equipamentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada das atividades.

4.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, atestar medições e determinar a correção de eventuais falhas.

4.8. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme planilhas orçamentárias, devendo a contratada apresentar relatórios técnicos detalhados, acompanhados de documentação comprobatória, como registros fotográficos e memoriais de cálculo, como condição para o pagamento.

4.9. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

4.10. A contratada deverá garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias, promovendo a sinalização adequada dos trechos em execução, bem como adotar medidas de proteção ambiental durante toda a execução do objeto.

4.11. Ao final da execução, os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo submetidos à vistoria pela fiscalização para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O modelo de execução ora estabelecido tem por finalidade assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, garantindo a recuperação da trafegabilidade das estradas vicinais, a melhoria da mobilidade rural e a continuidade eficiente dos serviços públicos neste Município.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimasse para o valor da contratação a importância total de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela(s) licitante(s) vencedora(s), os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

a) FONTE DOS RECURSOS: 500; 706 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

b) PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0009.2185.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS; e 26.608.0010.1043.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS.

c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS.





d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES”.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, em razão do parcelamento do objeto e das características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.

8.3. O modo de disputa será **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, observando-se os preços com valor total da planilha orçamentária e a compatibilidade com o valor estimado da Administração.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto e valor unitário e global do item/lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.





9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.





9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e





cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de Picos/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,





inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2022, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.12.2. Comprovação de possuir profissional técnico em seu quadro de pessoal com registro regular no respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU), e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução dos serviços.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os documentos exigidos no tópico da "Habilitação fiscal, social e trabalhista" deve ser apresentado em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.



11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual deverão ser executados os serviços previstos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e no cronograma físico-financeiro aprovado.

11.2. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico, podendo ser inferior ao prazo de vigência contratual, o qual abrange não apenas a execução propriamente dita, mas também as fases de mobilização, medição, recebimento e eventuais ajustes necessários à plena conclusão do objeto.

11.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no edital.

11.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à continuidade do procedimento licitatório.

11.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, consistente na execução de serviços de recuperação de estradas vicinais delimitados em projeto técnico específico, **o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado** quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas e sem prejuízo da aplicação de sanções à contratada em caso de atraso injustificado.

11.6. A prorrogação automática prevista no item anterior não afasta a necessidade de apuração de eventual responsabilidade da contratada por atrasos na execução, devendo a Administração avaliar as causas do descumprimento do cronograma e adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando configurada culpa ou dolo.

11.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando houver necessidade de adequação do cronograma em razão de fatores supervenientes devidamente justificados, tais como condições climáticas adversas, alterações de projeto, fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, desde que observados os princípios da legalidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

11.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverá ser formalizada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, bem como a comprovação de que as condições originalmente pactuadas permanecem vantajosas para a Administração Pública.

11.9. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução do objeto, compatibilizando a complexidade dos serviços de engenharia com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e a efetividade das ações previstas no Plano de Ação nº 09032026-090260.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e adequada, em estrita observância ao Projeto Básico, às planilhas orçamentárias, ao cronograma físico-financeiro, às especificações técnicas e às normas aplicáveis, garantindo padrões de qualidade, segurança e durabilidade dos serviços;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços, incluindo engenheiro responsável devidamente registrado no CREA/CAU, mestre de obras e demais profissionais necessários, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto;
- d) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive motoniveladoras, rolos compactadores, caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis com a natureza do objeto;
- e) Executar os serviços conforme as etapas técnicas previstas, incluindo limpeza mecanizada, regularização do subleito, execução de base com material de jazida (encascalhamento), compactação e implantação de drenagem superficial, observando as boas práticas de engenharia;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica;



- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos, paralisações ou interrupções injustificadas dos serviços;
- h) Submeter-se à fiscalização da Administração, facilitando o acesso aos locais de execução, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato;
- i) Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive refazendo etapas executadas em desacordo com as especificações técnicas;
- j) Realizar a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo sua destinação ambientalmente correta, bem como adotar medidas de controle de poeira, ruído e demais impactos ambientais;
- k) Executar a recuperação das áreas degradadas decorrentes da obra, especialmente nas jazidas e áreas de empréstimo, conforme orientações técnicas e ambientais;
- l) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), garantindo a integridade física de seus empregados e de terceiros;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa;
- n) Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração, com poderes para tomar decisões e resolver questões relacionadas à execução do contrato;
- o) Apresentar, para fins de medição e pagamento, relatórios técnicos detalhados dos serviços executados, acompanhados de registros fotográficos, memoriais descritivos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;
- p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nos limites e condições expressamente autorizados pela Administração, nos termos da legislação vigente;
- q) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;
- r) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;
- s) Providenciar a sinalização adequada dos trechos em execução, garantindo a segurança dos usuários das vias e a continuidade, quando possível, do tráfego local;
- t) Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de equipamentos e pela instalação e manutenção do canteiro de obras, sem ônus adicional para a Administração;
- u) Executar o objeto de forma a assegurar a plena recuperação da trafegabilidade das estradas vicinais, atendendo às finalidades públicas da contratação e contribuindo para a melhoria da mobilidade rural e do desenvolvimento socioeconômico de Picos/PI.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual;
- b) Emitir a Ordem de Serviço em prazo hábil, após a assinatura do contrato, indicando os trechos prioritários e demais condições necessárias ao início da execução;
- c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;
- e) Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, desde que comprovada sua conformidade com o projeto, as especificações técnicas e as condições contratuais, como condição para o pagamento;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, observados os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Fornecer à contratada todas as informações, documentos, projetos e orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços;
- h) Garantir o acesso da contratada às áreas de intervenção, promovendo, quando necessário, a articulação com órgãos e comunidades locais para viabilizar a execução dos serviços;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento contratual por parte da contratada;
- j) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;





- k) Promover, quando necessário, ajustes no cronograma físico-financeiro, desde que devidamente justificados e sem prejuízo ao interesse público;
- l) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem sua recomposição, nos termos da legislação vigente;
- m) Receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados, mediante vistoria técnica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Disponibilizar, quando cabível, apoio institucional para viabilizar a execução dos serviços, especialmente no que se refere à coordenação com outras secretarias e órgãos públicos;
- o) Zelar pela adequada gestão do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a eficiência, economicidade e continuidade da execução do objeto;
- p) Exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, acompanhando a adoção das medidas mitigadoras necessárias;
- q) Manter arquivo organizado com todos os documentos relativos à execução contratual, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos;
- r) Adotar as providências necessárias à regular instrução processual e à conformidade legal da contratação, desde a fase de planejamento até o encerramento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a empresa contratada executar diretamente as parcelas principais e essenciais dos serviços, em observância ao disposto no art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada.
- 14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, após análise da capacidade técnica da subcontratada, bem como da compatibilidade das atividades a serem subcontratadas com o objeto contratado.
- 14.4. A empresa contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada, demonstrando sua aptidão para a execução das atividades que lhe serão atribuídas.
- 14.5. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, observância das normas técnicas e legais e demais obrigações contratuais.
- 14.6. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Projeto Básico, do Estudo Técnico Preliminar ou de qualquer fase do planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente.
- 14.7. A contratada deverá assegurar que a subcontratada cumpra integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas técnicas aplicáveis e demais exigências previstas no contrato e no Projeto Básico.
- 14.8. Não será permitida a subcontratação em cadeia ou sucessiva, sendo vedada a subcontratação pela subcontratada, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada e limitada às hipóteses excepcionais.
- 14.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, recusar ou determinar a substituição da subcontratada, caso verifique inadequação técnica, descumprimento de obrigações legais ou contratuais, ou qualquer situação que comprometa a boa execução do objeto.
- 14.10. A subcontratação deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, não podendo resultar em aumento de custos para a Administração ou prejuízo à qualidade dos serviços executados.
- 14.11. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

15.15. Cabe ao gestor do contrato:

15.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da contratada dar-se-á **por medições**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério da Administração, considerando as etapas executadas no período, devendo observar rigorosamente as quantidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos estabelecidos para cada item.

16.3. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas (m², m, TXKM, mês, entre outras), sendo obrigatória a compatibilização entre os serviços executados e as especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

16.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, vedando-se o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem funcionalidade ou em desacordo com o projeto.

16.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, o respectivo boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de análise e validação pela fiscalização.

16.6. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para a liquidação da despesa, conforme disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.

16.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo tal comprovação requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

16.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização por parte da contratada.

16.10. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, assegurando-se a correspondência entre o valor pago e o serviço efetivamente executado.

16.11. Nos casos de atraso no pagamento por parte da Administração, sem culpa da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato ou não aceitos pela fiscalização.

16.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da execução integral do objeto e da inexistência de vícios ou pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos e valores pagos, resguardando o interesse público.

16.15. Os critérios e prazos ora estabelecidos asseguram a transparência, a regularidade e a segurança na execução financeira do contrato, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada contraprestação pelos serviços executados, em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública





17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 08 de abril de 2026.

Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes

CPF N. 076.662.063-80

Secretário Municipal de Estradas e Rodagens de Picos/PI

